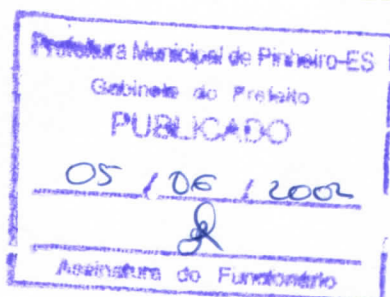




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0694/2002

De 05 de junho de 2002



"Dispõe sobre concessão de bolsa de estudos e dá outras providências".

Santo,

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de bolsa de estudos, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade da ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE VINHÁTICO, de estudantes residentes neste Município, até 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único – Aos estudantes comprovadamente carentes, poderá o Executivo, conceder bolsa no valor integral da mensalidade.

Art. 2º - Os estudantes para fazer jus aos benefícios desta lei, apresentarão, juntamente com o pedido da referida bolsa os comprovantes de matrícula, residência e frequência, sendo que o comprovante de frequência será apresentado mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O aluno que deixar de apresentar os comprovantes descritos no “Caput” deste Artigo, não receberão os benefícios da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros(ES).
Em, 05 de junho 2002.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal


EVERALDO TOM DOS SANTOS
Sec. Mun. Educação